



CONTRATO Nº 184/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73065/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2022

DATA 07/10/2022

Pelo presente instrumento de contrato de serviços técnicos de consultoria, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal – Centro – Cajati – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal de Cajati, Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45 Apto 11 – Cajati – SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 7221 – Térreo Mezanino Edifício Birmann 21 – Pinheiros – São Paulo – SP (05425-902), com inscrição no CNPJ/MF sob nº 44.315.919/0001-40, aqui representada pelo Dr. **ROBERTO SBRAGIA**, brasileiro, professor universitário, casado, portador do RG 4.707.443-7, CPF nº 674.292.208-78, residente e domiciliado na Rua Passo da Pátria, nº 1251 – Apartamento 52 – Bela Aliança – São Paulo – SP (05085-000), Diretor Presidente da fundação, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Dispensa Licitação, em conformidade com o inciso XIII do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, sob nº 20/2022, Processo nº 73065/2022, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, com fulcro no Art. 24, inciso XIII e suas posteriores alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E O QUADRO DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ENVOLVENDO ESTUDOS TÉCNICOS, ANÁLISES, SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO NORMATIVA, REESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL, CRIAÇÃO DE SECRETARIAS, DE ACORDO COM AS PREVISÕES DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00, DENTRE OUTRAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM A IMPLANTAÇÃO DE NOVO ORGANOGRAMA ESTRUTURAL, conforme especificado no item Escopo dos Trabalhos do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão coordenados pelo Departamento de Administração.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Administração, na pessoa da servidora MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES, conforme Portaria 1.407/2022 de 07/10/2022.



CONTRATO Nº 184/2022

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado ou prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil, quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato ou se algum pagamento ultrapassar os 90 (noventa) dias será utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, para as obrigações de reajustamento e obrigações que não constam nesta, devendo a contratada, efetuar o pedido juntando toda documentação comprobatória no endereço contido no cabeçalho.

7.2 - DO REALINHAMENTO:

Os preços apresentados pela contratada **não** poderão ser realinhados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A prestação dos serviços terá início com a assinatura do termo contratual e o prazo para prestação dos serviços será de 90 (noventa dias), contados a partir da emissão da Ordem para início dos Serviços, emitida pelo Departamento de Administração. A Contratada se obriga pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, caso existentes, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e tributos que competirem a contratada, nem será obrigada a fazer restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

8.2 - O prazo para a licitante realizar os serviços será de imediato após a assinatura do Termo Contratual.

8.3 - Os serviços serão executados nas dependências/instalações da Prefeitura do Município de Cajati - SP, ou local por ela disponibilizado, bem como na sede da Contratada.

8.4 - A prestação dos serviços será efetivada após recebimento da Ordem de Serviços, devendo ter todas as despesas por conta da licitante vencedora, tais como: transporte, descarga no local, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, não assumindo a Prefeitura responsabilidade pelo pagamento dos encargos e tributos que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos, devendo arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.5 – A Contratada é responsável pela indenização de dano causado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais, pelo Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Cajati - SP, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pelo Departamento de, de forma parcelada, de acordo com a entrega e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias – de cada etapa dos trabalhos, conforme segue:

30% (trinta por cento), na entrega do planejamento e análise das normas e legislação específicas; e elaboração e apresentação do diagnóstico 4.1 e 4.2 do Termo de Referência;



CONTRATO Nº 184/2022

50% (cinquenta por cento), na elaboração de minuta de reorganização da estrutura administrativa dos trabalhos das etapas 4.3 do Termo de Referência;

20% (trinta por cento), na apresentação da consultoria e relatórios, trabalhos da etapa 4.4 do Termo de Referência;

9.2 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), providenciada por meio do Certificado de Regularidade de Situação – CRS.

c) Prova de regularidade junto a FAZENDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SEDE, por meio da apresentação de certidão (ões) contendo a quitação com todos os tributos.

9.3 A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

9.4 A Contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria Municipal o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à execução dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal de execução dos serviços.

9.5 A Contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos celebrados.

9.6 A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e tributos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despende com esses pagamentos.

9.7 Para a prestação dos serviços constante nesta Dispensa, se a Contratada for optante pelo Simples Nacional deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa optante pelo Simples Nacional, para fins de retenção do ISSQN, devendo constar a receita bruta em 12 meses, o número do Anexo, a alíquota e, se o recolhimento do ISSQN é pelo regime de estimativa, ou não e se a mesma não for optante pelo Simples Nacional, deverá anexar Declaração para retenção do ISS de empresa NÃO optante pelo Simples Nacional. Neste caso, a alíquota a ser aplicada sobre o valor da NF, para fins de cálculo do valor do ISSQN retido, será aquela prevista na legislação tributária do município de Cajati - SP, a ausência destas declarações poderá ocasionar atraso no procedimento de pagamento.

9.8. A parcela final será devida e paga independentemente da data de envio dos projetos pela Prefeitura para aprovação legislativa. As diferentes parcelas serão pagas de acordo com o cronograma de pagamento especificado no item 11 do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de Recursos Próprios, na seguinte dotação orçamentária:

02.03 – Departamento de Administração

0203.02 – Divisão de Apoio Administrativo

04.122.0004.1119 – Reestruturação Administrativa e Organizacional – Ficha 936

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:



CONTRATO Nº 184/2022

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no *item 11.9* deve observar o prazo de duração de no máximo 02 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cajati - SP.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.



CONTRATO Nº 184/2022

14.2 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

14.3 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Jacupiranga/SP. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Cajati/SP, 07 de outubro de 2022.

Dr. Roberto Sbragia
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Henrique Koga
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Dirney de Pontes
RG nº 28.853.759-2

Maria Claudia dos S. Domingues
RG nº 25.608.969-3

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
CONTRATADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 184/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada na revisão e implementação da estrutura organizacional e o quadro de cargos de livre nomeação da Prefeitura do Município de Cajati, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, criação de secretarias, de acordo com as previsões de emenda constitucional nº 19/98, da lei complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento da execução dos serviços, com a implantação de novo organograma estrutural.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 07 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBERTO SBRAGIA

Cargo: Diretor Presidente da Fundação

CPF: 674.292.208-78

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Cargo: Diretora do Departamento de Administração

CPF: 151.414.638-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E87A-5B16-2D04-38F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO SBRAGIA (CPF 674.XXX.XXX-78) em 13/10/2022 11:45:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 13/10/2022 14:07:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIRNEY DE PONTES (CPF 262.XXX.XXX-66) em 13/10/2022 14:17:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 13/10/2022 15:54:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E87A-5B16-2D04-38F3>